REGULAMENTO (CE) Nº 151/95 DA COMISSÃO

de 30 de Janeiro de 1995

relativo à emissão, em 30 de Janeiro de 1995, dos certificados de importação para os produtos do sector das carnes de ovino e de caprino originários de determinados países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, relativo à organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e de caprino (1), com a último redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1886/94 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3643/85 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1985, relativo ao regime de importação aplicável a determinados países terceiros, no sector das carnes de ovino e de caprino, a partir do ano de 1986 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3890/92 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3653/85 da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2779/93 (6), fixou as modalidades de aplicação do regime de importação instituído pelo Regulamento (CEE) nº 3643/85; que, em conformidade com o nº 5 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3653/85, é conveniente determinar em que medida se pode dar um seguimento favorável aos pedidos de emissão dos certificados de importação introduzidos a título do primeiro trimestre de 1995;

Considerando que, quando as quantidades para as quais tiverem sido introduzidos pedidos de certificados de importação forem superiores às quantidades que podem ser importadas em aplicação do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3653/85, é conveniente reduzir essas quantidades numa percentagem única, em conformidade com o nº 5, alínea b), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3653/85;

Considerando que, quando as quantidades para as quais tiverem sido pedidos certificados forem inferiores ou iguais às quantidades previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3653/85, todos os pedidos de certificados podem ser deferidos;

Considerando que apenas foram apresentados em Espanha e no Reino Unido pedidos para produtos originários do Chile,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A Espanha e o Reino Unido emitirão, 30 de Janeiro de 1995, os certificados de importação previstos no Regulamento (CEE) nº 3653/85 para os quais foram introduzidos pedidos de 1 a 10 de Janeiro de 1995. Para os produtos incluídos nos códigos NC 0204 30 00, 0204 41 00, 0204 42 10, 0204 42 30, 0204 42 50, 0204 42 90, 0204 43 10, 0204 43 90, 0204 50 51, 0204 50 53, 0204 50 55, 0204 50 59, 0204 50 71 e 0204 50 79, originários do Chile, as quantidades pedidas são atribuídas integralmente.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.
(2) JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 30.
(3) JO nº L 348 de 24. 12. 1985, p. 2.
(4) JO nº L 391 de 31. 12. 1992, p. 51.
(5) JO nº L 348 de 24. 12. 1985, p. 21.
(6) JO nº L 252 de 9. 10. 1993, p. 10.